



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4467 PROJETO DE LEI Nº 11/2014

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar das Crianças do Menino Deus para os fins que especifica”.*

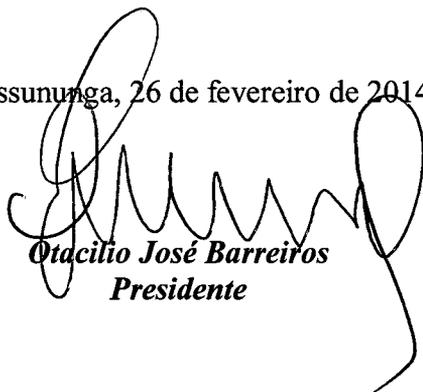
### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de Cessão de Salas com o **Lar das Crianças do Menino Deus**, inscrito no CNPJ sob nº 54.851.571/0001-69, no qual a entidade se compromete a fornecer o espaço físico, ficando a cargo do poder público, o custeio da gestão do ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2014.

  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente

Cmp/asdba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 11/2014 -

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar das Crianças do Menino Deus para os fins que especifica”.*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de Cessão de Salas com o **Lar das Crianças do Menino Deus**, inscrito no CNPJ sob nº 54.851.571/0001-69, no qual a entidade se compromete a fornecer o espaço físico, ficando a cargo do poder público, o custeio da gestão do ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de fevereiro de 2014.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar das Crianças do Menino Deus para os fins que especifica.**

Segundo informações da Secretaria Municipal de Educação, atualmente o Lar das Crianças do Menino Deus conta com 6 (seis) salas de aulas, as quais são mantidas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Nesse sentido, existe apenas o uso do espaço físico do imóvel a fim de que os pais das crianças atendidas pela entidade não necessitem deslocar-se para levá-las a outro local para realizarem seus estudos. Contudo, os profissionais da Educação, bem como materiais didáticos, escolares e uniformes são fornecidos pela Prefeitura Municipal.

Através do Ofício nº 13/2013, o Lar das Crianças alega estar sofrendo pressão no que se refere à Resolução nº 05, de 25/04/2013, dizendo que sua obra é educacional, no sentido de educação formal, logo, incluída no artigo 1º: *“As Entidades, que possuem inscrição no COMAS, e que tenham atuação preponderante nas áreas de Saúde e Educação, deverão apresentar Plano de Adequação de seus programas e projetos...”*.

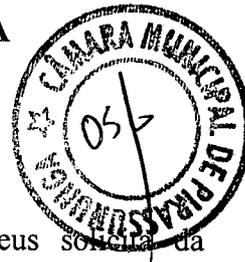
Alega ainda o Lar, não ser verídica tal situação, pois sempre foi “sua finalidade prestar serviços de assistência social às crianças carentes e necessitadas em regime semi-internato, gratuitamente e em caráter permanente”; em consonância ao constante em sua inscrição no COMAS sob nº 01, em 5/07/1998.

Em seu CNPJ consta: “Serviços de Assistência Social em alojamento”, logo, o Lar Menino Deus está contemplado no artigo 5º da Resolução supra mencionada: *“Todas as Entidades inscritas no COMAS, que tem atuação preponderante na área de Assistência Social permanecerão com as inscrições atuais por tempo indeterminado, não necessitando apresentar novo requerimento”*. Portanto, o Lar, ter cunho exclusivamente voltado à Assistência Social.

O que tem levado outros órgãos a pensar o contrário é o funcionamento das salas de aula mantidas pela Prefeitura Municipal, nas dependências físicas da entidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Diante de toda essa problemática, o Lar Menino Deus solicita da municipalidade, documentos que comprovem a criação dessas salas de aula pela Prefeitura, sem os quais, nas palavras de sua presidente, serão obrigados a encerrar o funcionamento dessas salas, para regularizar a situação perante o COMAS.

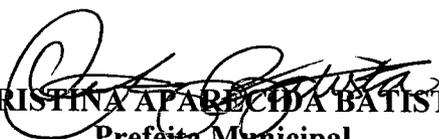
Ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social, o mesmo orienta para que seja celebrado um convênio entre o Lar das Crianças Menino Deus e a Prefeitura Municipal, visando à cessão de salas ocupadas por esse agrupamento escolar sob a responsabilidade da Prefeitura.

Pontua ainda o COMAS que as atividades extra curriculares desempenhadas pela entidade são aplicadas no período contrário às aulas, caracterizando enfaticamente que é uma atividade tipicamente de assistência social, desse modo, o Lar Menino Deus continuará inscrito no Conselho como “Instituição de Assistência Social”.

Assim sendo, apresentamos ao crivo dessa Casa, proposta de celebração de convênio de cessão de salas, a fim de que a Entidade fique resguardada sob qualquer ótica jurídica e não venha mais sofrer dissabores inoportunos.

Por todo o exposto, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, encarecemos trâmite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 6 de fevereiro de 2014.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Fiança.

Pirassununga,

*[Handwritten signature]*  
02/02/2014  
Otacilio José Barreiros  
Presidente

Ofício nº 19/2014

Pirassununga, 6 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar das Crianças do Menino Deus para os fins que especifica, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador  
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS  
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 3600/2013

00189-Câmara Pirassununga-11/02/2014-15:02:45TAT630E5E1704 3



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 11/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar das Crianças do Menino Deus para os fins que especifica*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18 FEV 2014

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Presidente

*Luciana Batista*  
Relatora

*João Batista de Souza Pereira*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 11/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar das Crianças do Menino Deus para os fins que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

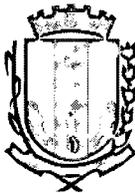
Sala das Comissões, 18 FEV 2014

**João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"**  
Presidente

**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Relator

**Dr. José Carlos Mantovani**  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 11/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar das Crianças do Menino Deus para os fins que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 18 FEV 2014

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Presidente

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Relator

*Dr. Milton Donas Tadeu Urban*  
Membro

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.550, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 -**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar das Crianças do Menino Deus para os fins que especifica”.*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de Cessão de Salas com o **Lar das Crianças do Menino Deus**, inscrito no CNPJ sob nº 54.851.571/0001-69, no qual a entidade se compromete a fornecer o espaço físico, ficando a cargo do poder público, o custeio da gestão do ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

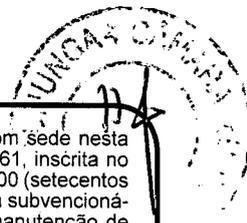
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2014.

  
- **CRISTINA APARECIDA BATISTA** -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

*Daiverson Antonio Gonçalves*  
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.  
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.  
dag/.



**LEI Nº 4.547, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014**

**“Obriga as entidades públicas e privadas no âmbito do Município, que recebem verba pública a manter o Portal de Transparência”.....**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o Portal da Transparência, o qual alcança as entidades públicas e privadas que recebem verba pública dos entes municipais, estaduais e federais.

Art. 2º O Portal da Transparência, a ser mantido na rede mundial de computadores, deverá exibir mensalmente as contas das entidades, as verbas recebidas e a utilização, de forma a manter a transparência para fiscalização da população.

§ 1º Os relatórios de execução orçamentária deverão ser representados pelos modelos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Prestação de Contas 3º Setor.

§ 2º Ficam dispensadas de manter o Portal da Transparência, entidades privadas que recebam verbas inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensalmente.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º O descumprimento da presente Lei implicará na aplicação de multa de 1.000 UFM's, e em caso de reincidência comprovada, acarretará a suspensão do repasse de de verbas públicas.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a emitir Decreto para regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2014.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\* \* \* \* \*

**LEI Nº 4.548, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga”.....**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Fundação de Ensino de Pirassununga**, sediada nesta cidade à rua Duque de Caxias nº 1.735, inscrita no CNPJ sob nº 54.847.629/0001-09, visando subvencioná-la no presente exercício, com valor de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária Serviços de Ensino, rubrica 09.06.00 – 12.363.2004.2294 – 33.53.43, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2014.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\* \* \* \* \*

**LEI Nº 4.549, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”.....**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com

a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, com a finalidade de prestação de serviços educacionais para a população portadora de necessidades especiais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ensino Fundamental, rubrica 09.02.00 – 12.367.2001.2043 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2014.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\* \* \* \* \*

**LEI Nº 4.550, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar das Crianças do Menino Deus para os fins que especifica”.....**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de Cessão de Salas com o **Lar das Crianças do Menino Deus**, inscrito no CNPJ sob nº 54.851.571/0001-69, no qual a entidade se compromete a fornecer o espaço físico, ficando a cargo do poder público, o custeio da gestão do ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2014.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\* \* \* \* \*

**LEI Nº 4.551, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais”.....**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI**, inscrito no CNPJ sob nº 54.852.082/0001-21, sediado neste Município, a fim de destinar recursos financeiros no valor de R\$ 64.716,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais) divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 5.393,00 (cinco mil, trezentos e noventa e três reais), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais de prestação de serviços de educação infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 – 12.365.2002.2379 – 33.90.39.00 – Fonte 02 – Código de Aplicação 262.0000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2014.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal



Daniel Gaspar  
Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.552, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

**“Altera a Lei nº. 3.305, de 2 de setembro de 2004, a “Semana da Consciência Negra”.....**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.305, de 2 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir a “Semana da Consciência Negra”, a ser realizada na semana do dia 20 de novembro de cada ano.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2014.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.553, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências”.....**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que será nomeado por decreto do Executivo e se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Pirassununga.

§ 1º O Presidente será eleito pelos membros do COMTUR na primeira reunião dos anos pares, exceto quando a constituição inicial do Conselho ocorrer em ano ímpar, o que poderá prorrogar o primeiro mandato por no máximo 10 meses, para fins de ajuste.

§ 2º O Presidente designará o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, dentre os membros do Conselho.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas na presente lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades Específicas para algum segmento, as pessoas que o represente poderá ser indicada por profissionais da respectiva área, ou então pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam contribuir com os interesses turísticos do Município poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo(a) Prefeito(a) e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo(a) Prefeito(a).

§ 7º Para os casos dos parágrafo 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão nomeados enquanto não houver nova nomeação.

§ 8º Tratando-se de representantes de cargos estaduais ou federais, estes indicarão seus respectivos suplentes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será composto por 26 (vinte e seis) membros de organizações, instituições e segmentos do município, indicados para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, e terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e

- Turismo;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Comércio e Indústria;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- VII - 1 (um) representante da Administração do Distrito de Cachoeira de Emas;
- VIII - 1 (um) representante de Agências de Viagem;
- IX - 1 (um) representante do segmento de Artes/Artesanato;
- X - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga;
- XI - 1 (um) representante da Associação de Moradores de Cachoeira de Emas;
- XII - 1 (um) representante de Associações Ambientais;
- XIII - 1 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos;
- XIV - 1 (um) representante de Associação/Sindicato Rural;
- XV - 1 (um) representante do segmento Patrimônio Cultural e Memória;
- XVI - 1 (um) representante de Hotelaria;
- XVII - 1 (um) representante do IBAMA;
- XVIII - 1 (um) representante da Imprensa;
- XIX - 1 (um) representante de Organizações de Defesa da Cidadania;
- XX - 1 (um) representante de Restaurantes e Bares;
- XXI - 1 (um) representante do SEBRAE;
- XXII - 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista;
- XXIII - 1 (um) representante de Transportes Turísticos;
- XXIV - 1 (um) representante de Instituições do Ensino Superior;
- XXV - 1 (um) representante da Academia da Força Aérea/Fazenda da Aeronáutica;
- XXVI - 1 (um) representante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado.
- Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus Membros:
- I - Avaliar, opinar e propor sobre:
- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as Diretrizes Básicas observadas na cidade Política;
- c) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
- IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local;
- V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos.
- VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;
- VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- VIII - Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros;
- IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- X - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;